



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1615A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.905****De 17 de dezembro de 2024.**

***Autoriza o Município receber em doação as áreas Públicas que específica, necessárias à implantação de melhoramentos públicos para aprovação de empreendimento Condominial Solis e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Município de Mirassol, autorizado a receber em doação as seguintes áreas, destinadas a compor as áreas públicas exigidas para a aprovação do empreendimento Condominial Solis Residencial, necessárias à implantação de melhoramentos públicos adjacentes ao empreendimento:

**I.** Um imóvel com área de 1.576,50 metros quadrados, descrito e caracterizado conforme mapa e memorial próprios, objeto de parte da matrícula nº 68.912 do ORI de Mirassol, destinada ao prolongamento da Avenida Antônio Baptista, no bairro Residencial MaisParque;

**II.** Um imóvel com área de 6.434, 86 metros quadrados, descrito e caracterizado, conforme mapa e memorial próprios, objeto de parte da matrícula nº 68.912 do ORI de Mirassol, destinada ao uso institucional (2.400,00m<sup>2</sup>) e à área verde (4,034,86m<sup>2</sup>), com frente para o prolongamento da Avenida Antônio Baptista, no bairro Residencial MaisParque.

**Parágrafo Único** - O prolongamento Avenida Antônio Baptista, no bairro Residencial MaisParque, a partir da edição desta Lei, se encontra aberta e com acesso público e, o doador, deverá implantar as obras de infraestrutura de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, rede elétrica com iluminação pública, rede de águas pluviais, ligação de esgoto, ligação de água, conforme projetos e cronograma físico aprovados pelo Município.

**Art.2º** - A doação de que trata esta Lei será outorgada ao Município de Mirassol a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública a ser custeada pelo Doador.

**Parágrafo Único** - Na escritura pública deverá constar, além das cláusulas gerais relativas afeitas ao instrumento, as seguintes condições:

**I.** Que, por força desta Lei, a área total de 1.576,50 metros quadrados fica afetada como bem público de uso comum do povo, destinada como sistema viário para prolongamento Avenida Antônio Baptista;

**II.** Que, por força desta Lei, a área total de 6.434, 86 metros quadrados fica afetada como bem público de uso comum do povo, sendo destinada a área de 2.400,00 metros quadrados ao Uso Institucional e a área de 4,034,86 metros quadrados destinada como área verde.

**Art.3º** - Consumada e registrada a presente doação, remanescerá ao Doador, a seguinte área:

**I.** Um imóvel com área de 745,57 metros quadrados, com frente para o prolongamento da Avenida Antônio Baptista, descrito e caracterizado conforme mapa e memorial próprios, objeto de parte da matrícula nº 68.912 do ORI de Mirassol.

**Parágrafo Único** - O Doador se compromete a entregar ao Município, os imóveis ora doados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou dívidas de natureza ambiental, real, tributária, pessoal ou outras, respondendo, inclusive, pela evicção.

**Art.4º** - A presente doação se faz em atendimento às Diretrizes 04/2.022 para implantação do empreendimento condominial vertical, bem como, da Lei Complementar nº 3.431/2011, artigos 121 e 122, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.839/2.021, que trata da Urbanização Condominial.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da doação, referentes à escrituração e registro das doações, correrão por conta da doadora.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de dezembro de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.906****De 17 de dezembro de 2024.**

***Dispõe sobre desafetação e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica desafetada, voltando a categoria de bem dominical, os imóveis objeto das matrículas nº 21.034, 21.035 e 21.037 e da transcrição nº 4.882, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, conhecidos como Área do Aeródromo, contendo um total de 179.946,89 metros quadrados, assim descritos:

Uma área de 8.863,00 metros quadrados de terras, equivalentes a 0,88,63 ha., situada na Fazenda Três Barras, neste distrito, Município e Comarca de Mirassol/SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no ponto "11" na divisa com os espólios de Calil Buchala e Modesto José Moreira, seguindo em rumo 37º 45' NE, na distância de

94,00 metros até o ponto "12"; daí deriva à esquerda até o ponto "13", com 10,00 metros rumo 35º 30' NO; deste ao ponto "14", na distância de 9,00 metros rumo 37º 30' NE.; deste ao ponto "15" com 12,00 metros rumo 24º 00' NO.; deste ao ponto "17" com 11,00 metros, em rumo 22º 45' NO.; deste ao ponto "18" com 36º 15' NE., na distância de 9,00 metros; deste ao ponto "19" com 6,00 metros rumo 44º 30' NO.; deste ao ponto "20" com 4,00 metros rumo 39º 45' NE.; deste ao ponto "21" com 7,00 metros rumo 40º 45' NO.; daí do ponto "22" com 14º 15' NE., na distância de 46,00 metros dividindo até ai com terrenos do espólio de Calil Buchala; daí a esquerda em rumo 55º 30' NE, na distância de 118,00 metros dividindo com terrenos de Walter José Moreira e Outros até o ponto "23"; novamente à esquerda em rumo 15º 45' SE, na distância de 114,00 metros até o ponto "11", onde tiveram início as divisas, confrontando com o espólio de Modesto José Moreira, objeto da matrícula nº 21.034 do CRI local.

Uma área de 83.042,49 metros quadrados, equivalentes a 8,30,42 has., de terras, situada na Fazenda Três Barras, neste distrito, Município e Comarca de Mirassol/SP, dentre das seguintes divisas e confrontações: começa no ponto 0 na divisa com espólio de Calil Buchala, seguindo por esta até o ponto 1 em rumo 74º 48' NE, na distância de 83,20 metros, daí até o ponto 2, na distância de 198,90 metros, rumo 77º 39' NE; daí declinando à esquerda com 57,90 metros até o ponto 3 rumo 70º 53' NE; deste até o ponto 4, com 120,60 metros rumo 42º 31' NE; deste ao ponto 5 com 44º 18' NE na distância de 74,43 metros; deste ao ponto 6 com 43,73 metros rumo 39º 35' NE; deste ao ponto 7 com 66,80 metros rumo 46º 59' NE; deste ao ponto 8, com 37,40 metros rumo 53º 36' NE; daí deriva à direita em rumo 80º 10' NE, na distância de 156,82 metros até o ponto 9; declinando à esquerda até o ponto 10 na distância de 144,00 metros em rumo 57º 45' NE; daí novamente à esquerda até o ponto 11 na distância de 72,00 metros em rumo 40º 00' NE; na divisa sempre com terrenos dos espólio de Calil Buchala, daí dividindo com Pino Vendramini de 144,00 metros em rumo 15º

45' SE; até o ponto 23 derivando à esquerda em rumo 55º 30' NE na distância de 1.115,00 metros até o ponto II, onde tiveram início essas divisas, confrontando neste último trecho com terrenos de Feliciano de Carvalho Moreira, objeto da matrícula nº 21.035 do CRI local.

Uma área de 8,13,74 has. de terras localizado na Fazenda São João, neste distrito, Município e Comarca de Mirassol/SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no ponto V na margem esquerda da faixa da Rodovia Estadual que vai a Rio Preto; deste até o ponto 0 na distância de 126,13 metros em rumo 78º 00' NE; deste na distância de 83,20 metros em rumo 74º 48' NE., até o ponto 1; deste declinando à direita na distância de 198,90 metros em rumo 77º 39' NE., até o ponto 2; deste declinando à esquerda na distância de 57,90 metros, rumo 70º 53' NE., até o ponto 3; deste até o ponto 4; com 120,60 metros, em rumo 42º 31' NE.; deste ao ponto 5, com 44º 18' NE., na distância de 74,43 metros; deste ao ponto 6, com 43,73 metros em rumo 39º 35' NE; deste ao ponto 7, com 66,80 metros em rumo 46º 59' NE.; deste ao ponto 8, com 37,40 metros, em rumo 53º 46' NE., daí deriva à direita em rumo 80º 10' NE., na distância de 155,82 metros

até o ponto 9; deste declinando à esquerda até o ponto 10 na distância de 144,00 metros em rumo a 57º 45' NE; daí novamente à esquerda até o ponto 11 na distância de 72,00 metros em rumo 40º 00' NE., dividindo com terreno de espólio de Modesto José Moreira, daí até o ponto 12 com 94,00 metros, rumo 37º 45' NE; deste ponto ao ponto 13, com 10,00 metros rumo 35º 30' NO; deste ao ponto 14 na distância de 9,00 metros rumo 37º 30' NE; deste ao ponto 15 com 12,00 metros rumo 24º 00' NO; deste ao ponto 16 com 45º 00' NE, na distância de 6,00 metros; deste ao ponto 17 com 11,00 metros em rumo 22º 45' NO; deste ao ponto 18 com 36º 15' NE; na distância de 9,00 metros; deste ao ponto 19 com 6,00 metros rumo 44º 30' NO; deste ao ponto 20 com 4,00 metros rumo 39º 45' NE; deste ao ponto 21 com 7,00 metros rumo 44º 45' NO; daí ao ponto 22, com 14º 15' NE., na distância de 46,00 metros, dividindo com terrenos de Pino Vendramini, daí à direita na distância de 57,00 metros, rumo 55º 30' NE até o ponto III; daí novamente à direita com 130,00 metros rumo 34º 15' SE, até o ponto II; daí declinando em ângulo reto ao ponto I, com 1.272,00 metros em rumo 55º 39' SO; dividindo com terreno da Prefeitura Municipal de Mirassol, daí acompanhando a faixa da Rodovia Estadual até o ponto V, onde tiveram início as divisas, na distância de 217,00 metros e em rumo 68º 30' NO, objeto da matrícula nº 21.037 do CRI local.

Uma área de terreno, localizada na Fazenda Três Barras, situada neste Município e Comarca de Mirassol/SP, necessária à construção de obras complementares ao Aeroporto desta cidade, com 6.666,40 metros quadrados ou sejam 6,66,64 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no ponto 0, seguindo em rumo 30º00'O, na distância de 58,60 metros até o ponto 01, daí a direita em rumo N.60º00'E; na distância de 100,00 metros até o ponto 02; novamente à direita, na direção S.30º00'E; com a distância de 73,00 metros até ao ponto 03, sempre divisando com terrenos do desapropriando, daí mais uma vez à direita em rumo S.60º00'O; na distância de 56,00 metros margeando o terreno da pista do aeroporto até o ponto 04, deste em direção S.72º00'O, com a distância de 46 metros, até o ponto

onde tiveram início estas divisas, divisando com terreno da pista, objeto da transcrição nº 4.882 do CRI local.

**Art.2º** -Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 262, de 12 de março de 1955.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de dezembro de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....  
**LEI Nº 4.907**

**De 17 de dezembro de 2024.**

*Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Mirassol, e dá outras providências.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Mirassol o Programa Jovem Aprendiz, destinado à contratação de aprendiz na administração direta e indireta.

Art.2º - O Programa Municipal Jovem Aprendiz tem por objetivo a celebração de Contrato de Aprendizagem com jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, promovendo o exercício da plena cidadania, a integração ao mundo do trabalho, mediação de acesso, inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa, e que se encontram nos serviços de acolhimento institucional, estimulando o protagonismo juvenil, em caráter complementar à rede socioassistencial, com vistas a garantia de políticas públicas efetivas no município de Mirassol.

§ 1º - A idade máxima prevista no caput não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º - O Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o Município se compromete a assegurar ao aprendiz um local de trabalho-aprendizagem, que resguarde o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se comprometerá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a esse trabalho- aprendizagem.

Art.3º -O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino público ou privada e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art.4º - Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do Contrato de Aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, em

atendimento ao Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

**Art.5º** - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I. garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, médio ou médio técnico e superior;
- II. horário especial para o exercício das atividades; e
- III. capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art.6º** - Ao aprendiz será garantido o salário mínimo/hora, além de:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no limite de 2% (dois por cento);
- III. Período de férias de 30 (trinta) dias, coincidindo, preferencialmente, com o período de férias escolares, podendo ser fracionada;
- IV. Ticket Alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 2.874, de 15 de dezembro de 2005 e posteriores alterações;

V. Poderá ser concedido o direito ao benefício do vale-transporte, quando necessário.

§ 1º - A duração do trabalho do aprendiz não excederá a seis horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 2º - Deverá ser deduzido da retribuição do aprendiz o dia de falta injustificada.

§ 3º - A forma de seleção e requisitos necessários dos candidatos, bem como o número de vagas ofertados deverá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.7º** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. falta disciplinar grave;
- III. não comparecer injustificadamente às atividades educacionais do programa de aprendizagem;
- IV. ausência injustificada à instituição de ensino que implique perda do ano letivo;
- V. a pedido do aprendiz;
- VI. outras que poderão ser previstas em ato que regulamentar a presente lei

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art.8º - Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do artigo anterior desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

**2**

- I. o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;



II. a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e

III. o não comparecimento às atividades educacionais do programa de aprendizagem será caracterizada por meio de declaração do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;

IV. A ausência injustificada à instituição de ensino que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, em atendimento ao parágrafo único do artigo 4º desta Lei, para implementar o Programa Jovem Aprendiz no Município de Mirassol, estabelecendo cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho.

**Art.10** - Os casos omissos da presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo ser observadas as normas federais que regem a matéria.

**Art.11** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, se necessário.

**Art.12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessárias.

**Art.13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de dezembro de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**3**

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### Termo de Adjudicação e Homologação

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 134/2024 - Processo nº 143/2024**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **MEGA ONLINE SOFTWARE LTDA** (02527051000100) com o lote: 1 no valor total de R\$ 53.529,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e nove reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol/SP, 20 de dezembro de 2024.

**Frank Helder de Oliveira**  
**Secretário Municipal da Saúde**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

Departamento de Administração  
Divisão de Compras e Licitação  
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065  
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49  
[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Observados os preceitos legais da lei federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto deste certame **Pregão Eletrônico nº 148/2024 – Processo nº 154/2024** conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor da empresa vencedora: **DAVIS SOARES DA SILVA DETETIZADORA**, inscrito no CNPJ nº 35.962.880/0001-61 com o **lote: 1** no valor total de **R\$ 11.365,7191** (onze mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Não vislumbrando nenhuma irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 20 de dezembro de 2024.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzia de Fátima Paula**  
**Secretária da Educação**